



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1815A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.023
De 17 de outubro de 2025**

Autoriza o Poder Executivo a garantir o programa pré-natal odontológico no Município, para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional no município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a Poder Executivo a garantir programa pré-natal odontológico no município para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional no município de Mirassol no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato que compreenderá:

I. as informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

II. estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

III. prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

IV. acompanhamento e assistência à saúde bucal nos recém-natos até o período infantojuvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

Parágrafo único - O acesso a assistência terapêutica integral de que trata e caput deste artigo deve ser garantido de forma universal e equânime, priorizando-se abordagem ao paciente por equipe multiprofissional.

Art.2º - O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes estabelece a realização de exames odontológicos as mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infantojuvenil.

Art.3º - A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e odontopediatras, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com a auxílio das equipes.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de outubro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas**

**LEI Nº 5.024
De 17 de outubro de 2025**

Institui o Programa Primeiro Passo no Esporte no Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Primeiro Passo no Esporte no município de Mirassol.

Parágrafo único - O programa primeiro passo no esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos, que serão destinados a crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva nos Projetos Sociais do Município de Mirassol.

Art.2º - Poderão ser doados calçados novos, usados em boas condições de uso, e os seguintes materiais esportivos:

I. bolas (em geral);

II. capacetes (ciclismo e skate);

III. quimonos;

IV. luvas e meias esportivas;

V. cordas de pular;

VI. chuteiras e caneleiras;

VII. óculos e toucas de natação;

VIII. roupas esportivas;

IX. raquetes, e

X. outros acessórios destinados à prática de esportes.

Art.3º - São diretrizes do Programa Primeiro Passo no Esporte:

I. incentivar, mediante campanha, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos em condições adequadas para prática de atividade física;

II. estimular as crianças em fase de iniciativa esportiva;

III. contemplar as doações dos calçados e materiais esportivos aos alunos que participam das atividades de iniciação esportiva nos Projetos Sociais do Município.

Art.4º - O Programa Primeiro Passo no Esporte será implementado mediante:

I. realização de campanhas e eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados;



II. cadastro regular dos Projetos Sociais que receberão as doações dos calçados materiais esportivos;

Parágrafo único - O Município de Mirassol poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, dispostas a colaborar e incorporar o Programa Primeiro Passo no Esporte.

Art.5º - Os critérios de distribuição dos calçados e materiais esportivos ficarão a cargo de deliberação das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Assistência Social do Município de Mirassol.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....